



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 3563/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 2.000/2023 – Deputada Federal Tabata Amaral e outros.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 284, de 11 de setembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO acerca do "contingenciamento de R\$ 332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) efetuado pela Fazenda ao Ministério da Educação (MEC)".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo:

I – Nota Técnica nº 32/2023/GAB/SPO/SPO (4232901).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 29/09/2023, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4319040** e o código CRC **74CE4992**.



: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005576/2023-77
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

SEI nº 4319040

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340998>

2340998



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 32/2023/GAB/SPO/SPO

PROCESSO Nº 23123.005576/2023-77

INTERESSADO: DEPUTADA FEDERAL TABATA AMARAL E OUTROS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 2.000, de 2023 (SEI nº 4219864), de autoria da Sra. Deputada Federal Tabata Amaral e demais interessados, o qual "Requer informações ao Ministro da Educação sobre o contingenciamento de R\$332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) efetuado pela Fazenda ao Ministério da Educação (MEC)"

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10180.htm;
- 2.2. Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14436.htm;
- 2.3. Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11342.htm;
- 2.4. Decreto nº 11.415, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/decreto-de-programacao-orcamentaria-e-financeira-dpof/2023/187>;
- 2.5. Decreto nº 11.621, de 28 de julho de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11621.htm.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se de resposta ao OFÍCIO Nº 2627/2023/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 4219906), de 07 de agosto de 2023, em que a Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos encaminha o Requerimento de Informação nº 2.000, de 2023 (SEI nº 4219864), o qual "Requer informações ao Ministro da Educação sobre o contingenciamento de R\$332.000.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões de reais) efetuado pela Fazenda ao Ministério da Educação (MEC)".

4. ANÁLISE

4.1. Inicialmente, é importante citar as atribuições conferidas a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, conforme prevê a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, a qual estabelece quais atividades de orçamento e de administração financeira do governo federal serão organizadas sob a forma de sistemas. Sendo um sistema organizado, ambos possuem uma estrutura formal, constituída por um órgão central, de onde emanam as diretrizes normativas, e órgãos setoriais que, na estrutura, aparecem logo abaixo do órgão central, sendo representados pelas diversas Pastas que compõem a Administração Pública Federal. O Sistema de Orçamento Federal - SOF conta ainda com os chamados órgãos específicos. O quadro abaixo ilustra a composição de ambos os sistemas, de acordo com a Lei nº 10.180/2001:

QUADRO 1: ESTRUTURA DOS SISTEMAS FEDERAIS DE ORÇAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Órgão	Sistema de Orçamento e Administração Financeira Federal
Central	Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento e Orçamento
Setoriais	Unidades de planejamento e orçamento e programação financeira dos Ministérios, da Advocacia-Geral da União, da Vice-Presidência e da Casa Civil da Presidência da República
Específicos	Vinculados ou subordinados ao órgão central do Sistema, cuja missão está voltada para as atividades de planejamento e orçamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340998>

2340998

4.2. Nesse sentido, conforme § 3º do art. 4º da Lei nº 10.180/2001, os órgãos setoriais sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Orçamento e Administração Financeira Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão, cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

4.3. Esta SPO/SE/MEC, Órgão Setorial de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Administração Financeira Federal do Ministério da Educação (MEC), conforme inciso IV, alíneas a, b e h do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 11.342, de 1º de janeiro de 2023, está diretamente subordinada à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC, unidade responsável pela execução das atividades correlatas desse sistema, e tem suas competências estabelecidas no art. 11, Anexo I do já citado Decreto, conforme transcreto a seguir:

Art. 11 À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

- I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, no âmbito do Ministério;
- II - promover a articulação com o órgão central dos sistemas referidos no inciso I do caput, informando e orientando as unidades e as entidades vinculadas do Ministério quanto ao cumprimento das normas vigentes;
- III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério, e submetê-los à decisão superior;
- IV - desenvolver, coordenar e avaliar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério; e
- V - monitorar e avaliar as metas e os resultados da execução dos planos e programas anuais e plurianuais, em articulação com as demais Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

4.4. Feitas essas considerações, em atenção às solicitações contidas no requerimento supracitado, o qual solicita informações acerca do contingenciamento orçamentário efetuado pela Fazenda ao Ministério da Educação:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Educação:

- a) Dado o cenário de bloqueio orçamentário, quais serão as políticas públicas afetadas no Ministério da Educação?
- b) Como o Ministério da Educação está gerenciando o bloqueio de recursos decorrente do contingenciamento e quais medidas serão propostas para garantir a efetividade das políticas públicas?
- c) Existe previsão de recomposição orçamentária futura ao Ministério da Educação, a fim de garantir a efetividade das políticas educacionais?

4.5. Informa-se que o atual bloqueio nas despesas discricionárias do Ministério da Educação - MEC é um procedimento que ocorre ao longo dos exercícios financeiros em razão da necessidade de compatibilização das despesas primárias do governo com o regime fiscal vigente, conforme previsão legal disposta no § 2º do art. 67 da Lei nº 14.436/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO 2023:

“§ 2º Para fins do disposto no [inciso I do § 11 do art. 165 da Constituição](#), os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União **ficam autorizados a realizar o bloqueio de dotações orçamentárias discricionárias**, de que trata a alínea “b” do inciso II do § 4º do art. 7º, no montante necessário ao cumprimento dos limites individualizados estabelecidos no [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), com base nas informações constantes dos relatórios de avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 69.” **Grifo nosso**.

4.6. Além disso, o §7º, art. 1º do Decreto nº 11.415/2023, Decreto de Programação orçamentária e financeira de 2023 – DPOF 2023, estabelece que “*Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal, observadas, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária, ..., informarão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, por meio do Siop, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação deste Decreto ou de alteração do Anexo XXI, o detalhamento das dotações orçamentárias bloqueadas ...*”

4.7. Nesse contexto, o Presidente da República, alterou o Anexo XXI do Decreto de Programação orçamentária e financeira de 2023 - DPOF 2023, por meio do Decreto nº 11.621/2023, **indicando a necessidade de bloqueio de R\$ 332.017.890,00 (trezentos e trinta e dois milhões dezessete mil oitocentos e noventa reais) nas despesas primárias discricionárias desta pasta.**

4.8. **Por conseguinte, em atendimento à determinação do referido Decreto, e em observância aos dispositivos legais supracitados, este Ministério efetuou o bloqueio de dotação de acordo com o valor expresso a ser contingenciado**, e mantém interlocução junto a equipe econômica do Governo Federal para buscar uma possível reversão desse valor no decorrer deste ano.

4.9. Quanto ao impacto nas políticas, ressalta-se que as programações bloqueadas podem ser alteradas a qualquer tempo, caso seja deliberado pela alta gestão desta Pasta, conforme previsto no § 9º, Art 1º, do DPOF 2023, :

“§ 9º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo federal que tiverem suas dotações orçamentárias bloqueadas poderão solicitar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a qualquer tempo, por meio do Siop, a alteração do referido bloqueio, à exceção daquelas dotações que já estiverem



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2340998>

2340998

em utilização para abertura de créditos adicionais conforme disposto no § 10, desde que observado o montante bloqueado e, quando couber, as diretrizes da Junta de Execução Orçamentária de que trata o § 7º”

5. CONCLUSÃO

5.1. No âmbito das atribuições da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, propõe-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

À consideração superior.

EDUARDO DE CARVALHO DAVIDIS
Coordenador de Programação Orçamentária

À consideração superior do Subsecretário de Planejamento e Orçamento.

ANA KARINA DA SILVA SANTOS KOGA
Coordenadora-Geral de Orçamento

De acordo, encaminhe-se à Assessoria de Assuntos Parlamentares e Federativos.

ADALTON ROCHA DE MATOS

Subsecretário de Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Adalton Rocha de Matos, Subsecretário(a)**, em 11/08/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Carvalho Davidis, Coordenador(a)**, em 11/08/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karina da Silva Santos, Coordenador(a)-Geral**, em 11/08/2023, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4232901** e o código CRC **F7825A88**.

